

**DECRETO Nº 568, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.**

REGULAMENTA O “PROGRAMA NOTA FISCAL LEGAL” DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, QUE VISA O ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL, DISPONDO SOBRE A GERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CUPONS, PREMIAÇÕES E DO SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS PARA TOMADORES DE SERVIÇOS PESSOAS FÍSICAS, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 17.450, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Airton Garcia Ferreira, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 22.941/14, e

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de incentivos à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Município de São Carlos, de que trata a Lei Municipal nº 17.450, de 21 de maio de 2015.

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Programa Nota Fiscal Legal que tem por objetivo o incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o estímulo à cidadania fiscal, dispondo sobre a geração e utilização de cupons e premiações aos tomadores de serviços, quando se tratar de pessoa física.

Art. 3º A administração do Programa Nota Fiscal Legal fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Receitas e Rendas.

CAPÍTULO II**DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 4º Poderá participar do sorteio o tomador de serviços, pessoa física, que exigir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida pelo município de São Carlos, dos respectivos prestadores de serviços estabelecidos no município.

Parágrafo único. O tomador de serviços, pessoa física, que exigir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve solicitar e manter seus dados atualizados no ato da emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 5º O tomador de serviços especificado no artigo anterior deverá efetuar o seu cadastramento no endereço eletrônico www.saocarlos.sp.gov.br, uma única vez e será identificado por meio do número de seu CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e válida e não cancelada, emitida a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 6º O cadastramento a que se refere o artigo anterior, consiste no fornecimento das seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – endereço completo;
- III – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV – telefone (celular e fixo);
- V – endereço eletrônico;
- VI – inclusão de dados bancários do participante (banco, agência e conta);
- VII – aceitação dos termos do Regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROGRAMA NOTA FISCAL LEGAL

Art. 7º Fica a Prefeitura Municipal de São Carlos autorizada a constituir a “Comissão Organizadora da Nota Fiscal Legal”, composta por:

- I – titular da Secretaria Municipal de Receitas e Rendas;
- II – representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III – representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/SP);
- VI – representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP);
- VII – representante da Associação Comercial e Industrial de São Carlos (ACISC).

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora da Nota Fiscal Legal:

- I – zelar pelo cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 17.450/15, e neste Decreto;
- II – orientar os participantes e dirimir todas as dúvidas referentes aos sorteios dos prêmios;
- III – aprovar ou impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do sorteio, os bilhetes sorteados;
- IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos sorteados, de acordo com o prazo previsto no cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Receitas e Rendas;
- V – coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI – suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a realização de sorteios e prêmios, quando houver indícios de ocorrência de irregularidades;
- VII – cancelar os benefícios já concedidos se as irregularidades forem confirmadas em processo administrativo;
- VIII – fiscalizar o correto cumprimento da Lei Municipal nº 17.450/15 para que a mesma atinja seus objetivos;
- IX – coordenar a geração de cupons/bilhetes e os sorteios.

CAPÍTULO IV

DA GERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 9º A cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida pelo Município de São Carlos e válida até a data da geração dos cupons/bilhetes, o tomador de serviços terá direito a 1 (um) cupom/bilhete, gerado eletronicamente por sistema próprio.

CAPÍTULO V

DOS SORTEIOS DOS PRÊMIOS

Art. 10. Fica instituído o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Legal para o tomador de serviços, pessoa física, identificado em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por meio de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 11. A manifestação de concordância com o regulamento, um dos requisitos para participar do sorteio, será realizada pela pessoa física, por meio da internet, no endereço eletrônico www.saocarlos.sp.gov.br ou presencial em uma das unidades do Serviços Integrados do Município, mediante utilização de senha pessoal para acesso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Receitas e Rendas determinará os prêmios que serão destinados aos cupons sorteados, a quantidade de cupons por sorteios e demais normas complementares necessárias ao fiel cumprimento da Lei Municipal nº 17.450/15 e deste Decreto.

Art. 12. Os sorteios de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Legal serão realizados periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Receitas e Rendas.

§ 1º A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica e, para garantir a segurança do processo, será aplicado sobre o conjunto de cupons/bilhetes correspondentes, algoritmo matemático que terá por base números sorteados em extração da Loteria Federal explorada pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º A aplicação do algoritmo matemático a que se refere o parágrafo anterior é de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de São Carlos.

§ 3º A geração do algoritmo matemático mencionado no § 1º será efetuada com a utilização dos números sorteados na extração da Loteria Federal, conforme Anexo Único.

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Poderá participar do sorteio o tomador de serviços, pessoa física, identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, por meio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, doravante denominado PARTICIPANTE, que, para efeito de habilitação em cada sorteio, serão considerados:

I – o cadastramento inicial que consiste no fornecimento das seguintes informações por meio da internet, no endereço eletrônico notafiscallegal.saocarlos.sp.gov.br, ou presencial em uma das unidades do Serviços Integrados do Município, sendo obrigatório o preenchimento dos dados para as alíneas de “a” até “g”:

- a) nome completo;
- b) endereço completo;
- c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) telefone de contato (celular e fixo);
- e) endereço eletrônico;
- f) dados bancários do participante (banco, agência e conta);
- g) aceitação dos termos deste Regulamento.

II - os serviços tomados que façam jus a cupom/bilhete eletrônico, conforme disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A manifestação de aceitação do regulamento que trata a alínea “g” do inciso I deste artigo, será efetuada apenas uma vez, no momento do cadastro inicial no Programa Nota Fiscal Legal, e será válida para todos os sorteios que se seguirem à data da sua realização.

I – após a concordância com o regulamento, se a pessoa física não mais desejar participar do sorteio deverá efetuar manifestação neste sentido, por meio da internet, no endereço eletrônico www.saocarlos.sp.gov.br;

II – a manifestação de concordância com as regras ou desistência de participação pode vir a efeito somente no sorteio subsequente, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Receitas e Rendas.

Art. 14. O participante poderá consultar, a partir das datas assinaladas no cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Receitas e Rendas, por meio da internet, no endereço www.saocarlos.sp.gov.br, quantidade de cupons/bilhetes e os respectivos números com os quais participará do sorteio.

Art. 15. Não poderão auferir a premiação de que trata este Decreto os tomadores de serviços que, no período do sorteio de prêmios, ocuparem os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Receitas e Rendas, os respectivos Secretários Adjuntos destas secretarias e os membros da Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Legal.

Art. 16. A responsabilidade pela execução dos procedimentos necessários à realização dos sorteios fica atribuída:

I – à Secretaria Municipal de Receitas e Rendas, de Comunicação e de Governo, relativamente aos seguintes procedimentos:

- a) publicar no portal www.saocarlos.sp.gov.br o conjunto de CPF e respectivos números dos cupons/bilhetes gerados;
- b) realizar a entrada de dados no programa de apuração dos cupons/bilhetes premiados;
- c) guardar os “softwares” e materiais utilizados na apuração dos cupons/bilhetes premiados pelo prazo de 5 (cinco) anos da data de entrega do prêmio;
- d) publicar no endereço www.saocarlos.sp.gov.br o algoritmo matemático no qual se baseia a geração dos bilhetes premiados;

II – às Secretarias Municipais de Comunicação, de Receitas e Rendas e de Governo, relativamente aos seguintes procedimentos:

- a) a realização e a divulgação dos eventos e estatísticas, bem como as atualizações do sítio do programa na internet;
- b) a comunicação dos ganhadores dos prêmios do sorteio e a sua convocação para a cerimônia de entrega desses prêmios;

III – para fins deste artigo as Secretarias Municipais de Receitas e Renda, de Comunicação e de Governo deverão indicar os responsáveis pela execução dos procedimentos de que tratam os incisos I e II.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE CUPONS/BILHETES ELETRÔNICOS

Art. 17. Os cupons/bilhetes eletrônicos serão gerados e distribuídos como segue:

I – os números dos cupons/bilhetes eletrônicos necessários à participação nos sorteios serão gerados anteriormente a cada sorteio;

II – os números dos cupons/bilhetes eletrônicos serão formados por 6 (seis) dígitos em composição aleatória com numeração de 000.001 a 999.999;

III – será distribuído 1 (um) cupom/bilhete eletrônico com número aleatório a cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida pelo Município de São Carlos, válida até a data da geração dos cupons/bilhetes, ao tomador de serviços que tome serviços no período de apuração estabelecido no cronograma do sorteio;

IV – os cupons/bilhetes gerados serão específicos para cada nota fiscal que o originou;

V – o número atribuído ao cupom/bilhete será único para cada sorteio;

VI – para cada sorteio serão emitidos tantos cupons/bilhetes eletrônicos por tomador de serviço, quantas forem as notas fiscais de prestação de serviço emitidas no período.

§ 1º Para fins de cálculo da quantidade de cupons/bilhetes destinados a cada PARTICIPANTE será considerado o período de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º O tomador de serviços habilitado para participar dos sorteios, nos termos do arts. 4º, 5º e 6º deste Decreto, poderá consultar os números dos cupons/bilhetes eletrônicos que lhe foram atribuídos, no endereço www.saocarlos.sp.gov.br.

§ 3º Não geram cupom/bilhete eletrônico para participação dos sorteios as seguintes notas:

I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e cancelada;

II – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e sem a identificação do tomador de serviços;

III – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional instituída pela Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, e alterações.

SEÇÃO III

DO SORTEIO DA NOTA FISCAL LEGAL

Art. 18. Serão realizados dois tipos de sorteios: sorteios bimestrais e sorteios especiais.

§ 1º Os sorteios bimestrais serão realizados com base na extração da Loteria Federal do mês subsequente ao bimestre considerado para a emissão das notas fiscais.

§ 2º Em cada sorteio bimestral, concorrerão os cupons/bilhetes eletrônicos gerados a partir das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao do sorteio.

I – os sorteios bimestrais serão realizados nos meses de março, maio, julho, setembro, novembro e janeiro;

II – a partir dos sorteios de março de 2020, a extração da Loteria Federal utilizada para cada sorteio bimestral deverá ser a extração de data imediatamente posterior à data de geração dos cupons/bilhetes concorrentes;

III – nos sorteios bimestrais serão distribuídos 20 (vinte) prêmios de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV – nos meses de maio e novembro haverá sorteio especial de um prêmio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada mês. Para concorrer aos sorteios dos prêmios de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão gerados novos cupons/bilhetes eletrônicos a partir das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas nos seis meses anteriores aos meses de maio (notas fiscais de novembro a abril) e de novembro (notas fiscais de maio a outubro);

V – a escolha da extração da Loteria Federal a ser utilizada para os sorteios especiais de maio e novembro deverá seguir o disposto no inciso II.

§ 3º Haverá um sorteio especial de Natal em dezembro de cada exercício. Para este sorteio, novos cupons/bilhetes eletrônicos serão gerados, abrangendo as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas desde 1º de dezembro do ano anterior ao do sorteio, até o dia 30 de novembro do ano em que o sorteio será realizado.

I – o sorteio especial de Natal contará com 10 (dez) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e um prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – o sorteio especial de Natal será realizado com base na extração da Loteria Federal do dia 15 de dezembro ou a loteria imediatamente anterior a esta data.

§ 4º Poderá haver sorteios adicionais de prêmios, mantidos os critérios já estabelecidos.

§ 5º Na hipótese de, em determinado sorteio, a quantidade de bilhetes concorrentes ser inferior à quantidade de prêmios, haverá redução na mesma proporção, da quantidade de prêmios a ser distribuída, eliminando-se inicialmente os de menor valor.

§ 6º Sobre os valores dos prêmios de que tratam os parágrafos 2º, 3º e 4º, já estão descontados o imposto de Renda e outros encargos, nos termos da legislação vigente.

§ 7º Excepcionalmente, a critério da Comissão Organizadora, poderão ser definidas outras datas para a geração dos cupons e realização dos sorteios.

Art. 19. A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica e terá por base os números dos cupons/bilhetes sorteados do primeiro ao quinto prêmio da extração da Loteria Federal, observado o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Receitas e Rendas e considerando:

I – cada cupom/bilhete eletrônico, se premiado, confere direito a um único prêmio e os cupons/bilhetes eletrônicos terão validade apenas nos sorteios para os quais foram emitidos;

II – o tomador de serviços/CPF terá direito a concorrer a um único prêmio em cada sorteio, mesmo que possua mais de um cupom/bilhete;

III – os prêmios de cada sorteio serão atribuídos aos concorrentes que possuírem cupons/bilhetes eletrônicos cujos números coincidam com os números obtidos pela aplicação do modelo exemplificativo definido no Anexo Único deste Decreto, de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta;

IV – caso o número sorteado não corresponda ao número de nenhum cupom/bilhete eletrônico existente, será contemplado o cupom/bilhete eletrônico com o número superior mais próximo ao sorteado;

V – caso não ocorram extrações da Loteria Federal nas datas previstas, será definida pela Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Legal a Loteria Federal a ser utilizada no sorteio;

VI – os cupons/bilhetes não contemplados perderão a validade após a realização do sorteio;

VII – para o Sorteio Especial de Natal serão distribuídos primeiramente os prêmios de menor valor, seguindo até o prêmio de maior valor.

Art. 20. A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma, assim como o resultado do sorteio serão divulgados por meio da internet, no endereço www.saocarlos.sp.gov.br, observado o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Receitas e Rendas.

Parágrafo único. A divulgação e convocação dos ganhadores dos prêmios poderão ser feitas através de "Short Message Service" (SMS) - serviço de mensagens curtas e/ou endereço eletrônico, através de telefone celular devidamente cadastrado pelo participante e através de publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 21. O crédito relativo ao prêmio em dinheiro é pessoal, intransferível e a sua entrega será efetuada em data e local a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o ganhador comparecer pessoalmente, munido de documento de identidade válido no território nacional.

§ 1º O crédito será repassado ao ganhador, através da comprovação com documentos pessoais, quando da entrega do prêmio.

§ 2º O crédito será pago ao ganhador titular através de cheque nominal ou através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em seu nome, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º Se o sorteado for menor e/ou incapaz, o recibo da entrega será assinado pelo respectivo responsável munido de documentos pessoais válidos no território nacional.

§ 4º Em caso de falecimento do ganhador titular ou qualquer fato que venha impossibilita-lo de receber o prêmio, este será entregue ao inventariante legalmente constituído ou aos seus respectivos herdeiros, a seu procurador habilitado, respectivamente, os quais deverão estar munidos de documentação comprobatória para tanto.

§ 5º Caso o ganhador titular não compareça no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do sorteio, ou não compareça procurador habilitado, o prêmio/credito será cancelado, retornando aos cofres públicos.

§ 6º Na hipótese de não comparecimento no local na data fixada, o ganhador do prêmio poderá nomear representante, que deverá comparecer no local e data designado pela Secretaria Municipal de Receitas e Rendas, munido de procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para o recebimento do prêmio, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior. Caso contrário, o ganhador ou seu representante legal poderá contatar a Secretaria Municipal de Fazenda dentro do prazo previsto no parágrafo anterior para recebimento do prêmio.

§ 7º O tomador de serviços, receptor do prêmio, cederá o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município de São Carlos para fins de divulgação do programa, sem quaisquer ônus.

§ 8º O tomador de serviços, receptor do prêmio, deverá manter seus dados cadastrais atualizados no ato da emissão das notas fiscais, sob pena de perder o prêmio sorteado.

§ 9º Caso o ganhador possua CPF com débitos em dívida ativa junto à Prefeitura Municipal de São Carlos, será descontado o valor do débito, sendo repassado ao ganhador o valor restante, se houver.

Art. 22. Não serão concedidos prêmios para participação do sorteio na hipótese de a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida pelo prestador do serviço:

I – não ser documento hábil, exceto em caso de mero erro formal;

II – não indicar corretamente o número de inscrição no CPF;

III – tiver sido emitida mediante fraude, dolo ou simulação;

IV – tiver sido cancelada,

VI – na hipótese de o tomador de serviços não ter aderido ao sistema de sorteio, nos termos do artigo 4º, 5º e 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. Se mesmo após o sorteio a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e for constatada com emissão conforme as alíneas previstas no artigo 22, os cupons por elas originados serão cancelados, anulando eventuais premiações decorridas, retornando o prêmio/crédito aos cofres públicos.

CAPÍTULO VIII

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 23. Os prestadores de serviço estabelecidos no Município de São Carlos, para melhor publicidade e efetividade do programa, poderão fazer o uso do selo do Programa Nota Fiscal Legal com a finalidade de identificar o estabelecimento como prestador de serviço. O selo deve ser afixado no estabelecimento, em local visível.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As situações relativas ao sorteio não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Legal.

Art. 25. As questões, não previstas na Lei Municipal nº 17.450/15 e neste Decreto, que ocasionem quaisquer dúvidas serão analisadas pela Comissão Organizadora do Programa Nota Fiscal Legal.

Art. 26. Fica revogado o Decreto Municipal nº 112, de 8 de março de 2021.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a realização dos sorteios dos cupons referentes às notas fiscais emitidas a partir do ano de 2023 e às notas fiscais envolvidas no artigo 18, § 2º, incisos III e IV, e § 3º.

São Carlos, 4 de outubro de 2023.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se

MIRELLA DE OSTE

Secretária Municipal Adjunta respondendo pelo expediente da

Secretaria Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 05/10/2023.

PDF do Decreto:  [Decreto 568.23 - digital.pdf](#)

Compartilhar

◀ VOLTAR